



PAUTA
05ª REUNIÃO CODEMA 2025 – ORDINÁRIA

Prezados Conselheiros,

A secretária do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições legais, conforme solicitação do Presidente CONVOCA os conselheiros membros do Conselho para a 05ª Reunião Ordinária de 2025 conforme programação abaixo:

DATA: 24 de Junho de 2025.

HORÁRIO: 8:00 min.

LOCAL: Auditório do Sindicato Rural – Avenida Marciano Pires, 625 – Bairro Industrial.

1. ABERTURA

1.1 CERIMÔNIA DO HINO NACIONAL.

1.2 ORAÇÃO DO PAI NOSSO.

1.3 EXAME E APROVAÇÃO DA ATA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA.

2. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA ANÁLISES E DELIBERAÇÕES DE LICENÇAS AMBIENTAIS E INTERVENÇÃO AMBIENTAL

ITEM 2.1

PROCESSO: 22.772/2024.

PARECER ÚNICO N°: 071/2025.

MODALIDADE: Licença de operação corretiva – LAC1 com requerimento de intervenção ambiental corretivo.

EMPREENDEDOR: Adão Alves de Oliveira.

EMPREENDIMENTO: Fazenda Santo Antônio e Cocais – Matrículas 66.791, 24.699, 23.990, 66.209, 266, 65.873, 65.871, 23.775.

CONCLUSÃO TÉCNICA: A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO** da concessão da licença de operação corretiva na modalidade Licença Ambiental Concomitante 1 – LAC-1 (Classe 03) para o empreendimento Fazenda Santo Antônio e Cocais – matrículas 66.791, 24.699, 23.990, 66.209, 266, 65.873, 65.871, 23.775, com prazo de validade de 08 (oito) anos, conforme sanção descrita no § 4º, Artigo 32 do Decreto estadual 47.383/2018, e deferimento parcial do requerimento de intervenção ambiental, qual seja: corte de 60 árvores isoladas nativas vivas, e intervenção em 00,09,86 hectares em APP para construção do barramento, com rendimento lenhoso total estimado em 35,0500 m³, com prazo de validade de 08 (oito) anos, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMAN° 2/2003. Analista: (Elisiane Dantas Rocha).



ITEM 2.2

PROCESSO: 17.074/2023.

PARECER ÚNICO N°: 061/2025.

MODALIDADE: Licença de operação corretiva – LAS-CADASTRO com requerimento de intervenção ambiental.

EMPREENDEDOR: José Rubens Furtado.

EMPREENDIMENTO: Fazenda Macaúbas de baixo– Matrículas 70.705 e 69.810.

CONCLUSÃO TÉCNICA: A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da concessão da licença de operação corretiva na modalidade Licença Ambiental Simplificado – CADASTRO (Classe 02) para o empreendimento Fazenda Macaúbas de Baixo – matrículas 70.705 e 69.810, com prazo de validade de 05 (cinco) anos, e autorização para intervenção ambiental corretiva do tipo: corte de 25 árvores isoladas nativas vivas, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, com prazo de validade de 05 (cinco) anos, e ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMAN°2/2003. (Analista: Elisiane Dantas Rocha).

ITEM 2.3

PROCESSO: 18.692/2024.

PARECER ÚNICO N°:057/2025.

MODALIDADE: Declaração de não passível de licenciamento ambiental com requerimento de intervenção ambiental.

EMPREENDEDOR:CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A.

EMPREENDIMENTO:Linha de distribuição de energia elétrica – LD Coromandel 2 – Patrocínio 1, com tensão de 138 kV.

CONCLUSÃO TÉCNICA: A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da concessão da Declaração de não passível com o prazo de 05 (cinco) anos e Autorização para intervenção ambiental, do tipo regularização da supressão de 00,37,20 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.: Linha de distribuição de energia elétrica – LD Coromandel 2 – Patrocínio 1, com tensão de 138 kV, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003. Analista: (Elisiane Dantas Rocha).

ITEM 2.4

PROCESSO: 13.629/2023.

PARECER ÚNICO N°: 038/2025.

MODALIDADE: LP+ Licença de Instalação Corretiva + LO – Modalidade: LAC1.



EMPREENDEDOR: VIA CARPE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

EMPREENDIMENTO: Setor 058, Quadra 01, Lote 100 – Matrícula 78.576.

CONCLUSÃO TÉCNICA: A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO** da concessão da Licença Ambiental Concomitante 1 – LAC 1 (Classe 04) para o empreendimento Via Carpe Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda – Matrícula 78.576, Setor 058, Quadra 01, Lote 100, com prazo de validade de 08 (oito) anos, e autorização da intervenção ambiental do tipo: corte de 01 (uma) árvore isolada nativa viva, com prazo de validade de 08 (oito) ano sem atendimento ao § 4º, Art. 32, Subseção IV do Decreto estadual nº 47.383/2018, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003. Analista: (Elisiane Dantas Rocha).

ITEM 2.5

PROCESSO: 8.326/2025.

PARECER ÚNICO Nº: 068/2025.

MODALIDADE: Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro com Intervenção Ambiental em caráter corretivo.

EMPREENDEDOR: ANTONIO DE LIMA ALVES.

EMPREENDIMENTO: Fazenda Barra do Salitre, Mat.: 14.148, 15.150, 15.151, 15.152, 25.869, 36.406, 36.408, 42.782, 42.783, 42.895, 44.640 e 45.586.

CONCLUSÃO TÉCNICA: A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada - Cadastro com prazo de 05 (cinco) anos e regularização em caráter corretivo da Intervenção ambiental – corte ou aproveitamento de 13 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 10 hectares para o empreendimento FAZENDA BARRA DO SALITRE, matrículas: 14.148, 15.150, 15.151, 15.152, 25.869, 36.406, 36.408, 42.782, 42.783, 42.895, 44.640 e 45.586 do empreendedor Antonio de Lima Alves. Ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003. Analista: (Arthur Damon Santos).

ITEM 2.6

PROCESSO: 27.791/2024.

PARECER ÚNICO Nº: 051/2025.

MODALIDADE: Declaração de Não Passível com Intervenção Ambiental – Corte de Árvores isoladas.

EMPREENDEDOR: GRAMADO EM PREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

EMPREENDIMENTO: Fazenda Esmeril, lugar de nominado Chácara Modelo IV, Mat.: 51.099.

CONCLUSÃO TÉCNICA: A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO** da Declaração de Não Passível com prazo de 05



(cinco) anos e da Intervenção ambiental – corte de 210 árvores isoladas, em uma área de 8,8 hectares para o empreendimento FAZENDA ESMERIL, LUGAR DENOMINADO CHÁCARA MODELO IV, matrícula 51.099 do empreendedor Gramado Empreendimentos Imobiliários Ltda. Ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMAN° 2/2003. Analista: (Arthur Damon Santos).

ITEM 2.7

PROCESSO: 24.435/2024.

PARECER ÚNICO N°: 028/2025.

MODALIDADE: Licenciamento Ambiental Simplificado LAS-RAS (Classe 3) e Autorização para Intervenção Ambiental (corte de árvores isoladas, em caráter corretivo).

EMPREENDEDOR: Margarete Dall Agnol Costa.

EMPREENDIMENTO: Fazenda Macaúbas de Baixo, Lugar denominado Vargem do Pari, Matrículas nº42.787, 42.788, 42.915, 46.340 e 42.138.

CONCLUSÃO TÉCNICA: A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) e da Autorização de Intervenção Ambiental corretiva para corte de 9 (nove) árvores isoladas nativas vivas, do empreendimento Fazenda Macaúbas de Baixo, Lugar denominado Vargem do Pari, Matrículas nº 42.787, 42.788, 42.915, 46.340 e 42.138, com o prazo de 05 (cinco) anos, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003. Analista: (Rodrigo Gonçalves dos Reis).

ITEM 2.8

PROCESSO: 17.125/2024.

PARECER ÚNICO N°: 044/2025.

MODALIDADE: Licenciamento Ambiental Simplificado LAS-CADASTRO (Classe2) e Autorização para Intervenção Ambiental (corte de árvores isoladas, em caráter corretivo).

EMPREENDEDOR: José CarlosGrossi.

EMPREENDIMENTO: Fazenda Boa Vista I e II e Santa Clara - Mat. 3.269, 12.651, 24.818, 36.223, 63.846, 67.022, 69.750.

CONCLUSÃO TÉCNICA: A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da concessão da Licença Ambiental Simplificada – CADASTRO (LAS-CADASTRO), com o prazo de 8 (oito) anos, conforme § 4º do Decreto Estadual 47.383/2018 e Autorização para intervenção ambiental, do tipo: corte de 275 árvores isoladas nativas vivas, com o prazo de 8 (oito) anos para o empreendimento Fazendas Boa Vista I, Boa Vista II e Santa Clara - Mat. 3.269, 12.651, 24.818, 36.223, 63.846, 67.022, 69.750, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação



do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003. Analista: (Elisiane Dantas Rocha).

ITEM 2.9

PROCESSO: 13.004/2024.

PARECER ÚNICO N°:076/2025.

MODALIDADE: Licenciamento Ambiental Simplificado LAS-RAS (Classe 3) e Autorização para Intervenção Ambiental (corte de árvores isoladas, em caráter corretivo).

EMPREENDEDOR:Osmar Pereira Nunes Junior e Gabriel Alves Nunes.

EMPREENDIMENTO:Agropecuária Nunes – Fazenda Freitas e Cláudio, matrículas: 37.898, 56.843, 56.850, 56.851, 56.857, 56.858 e 81.450.

CONCLUSÃO TÉCNICA: A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS) com prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Agropecuária Nunes – Fazenda Freitas e Cláudio, matrículas: 37.898, 56.843, 56.850, 56.851, 56.857, 56.858 e 81.450, dos empreendedores Osmar Pereira Nunes Junior e Gabriel Alves Nunes. Ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMAN° 2/2003. Analista: (Arthur Damon Santos).

ITEM 2.10

PROCESSO: 12.219/2025.

PARECER ÚNICO N°: 073/2025.

MODALIDADE: Licença Ambiental Simplificada-RAS.

EMPREENDEDOR: Concrettec Serviços de Concretagem LTDA - ME.

EMPREENDIMENTO: Rua Joel Marques de Oliveira 139, Bairro Industrial, matrícula: 35.689.

CONCLUSÃO TÉCNICA: A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO** da concessão da licença ambiental simplificada LAS – RAS para a atividade de usinas de produção de concreto comum (C-10-01-4); com prazo de 10 anos para o empreendimento Concrettec Serviços de Concretagem LTDA - ME, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003. Analista: (Guilherme Lemos).

ITEM 2.11

PROCESSO: 14.137/2025.

PARECER ÚNICO N°: 077/2025.

MODALIDADE: Declaração de não passível com Corte de árvores isoladas nativas vivas.



EMPREENDEDOR: Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio - DAEPA.
EMPREENDIMENTO: Fazenda Serra Negra, Córrego Feio ou Gavião – Matrícula nº 54.611
CONCLUSÃO TÉCNICA: A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO** da concessão da Declaração de não passível de licenciamento ambiental com o prazo de 05 (cinco) anos, com Autorização para corte de 17 árvores isoladas nativas vivas como prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Serra Negra, Córrego Feio ou Gavião – Matrícula 54.611, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N°3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N°2/2003. Analista: (Kyane N. Castro).

3. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA ANÁLISE DE CORTE E/ OU PODA DE ÁRVORES URBANA.

ITEM 3.1

PROCESSO: OFÍCIO 040/2025 .

PARECER TÉCNICO: N°41/2025: Supressão /Poda de Árvore.

REQUERENTE: Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio - DAEPA

ENDEREÇO: Rua Avenida Orlando Barbosa – Canteiro Central.

CONCLUSÃO TÉCNICA: Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo deferimento da supressão do indivíduo arbóreo, aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA. (Analista: Shainder Átila Luciano).

ITEM 3.2

PROCESSO: COMUNICAÇÃO INTERNA N°129/2025.

PARECER TÉCNICO 42/2025: Supressão / Poda de Árvore.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Urbanismo.

ENDEREÇO: Rua Gabriel Nunes de Paula e outras- Bairro Congonhas.

CONCLUSÃO TÉCNICA: Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo deferimento da supressão do indivíduo arbóreo, aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA. (Analista: Shainder Átila Luciano).

ITEM 3.3

PROCESSO: COMUNICAÇÃO INTERNA N° 569/2025.

PARECER TÉCNICO 43/2025: Supressão / Poda de Árvore.

REQUERENTE: Secretaria de Segurança, Transito e Transportes - SESTRAN

ENDEREÇO: Rua Gabriel Nunes de Paula e outras- Bairro Congonhas.



CONCLUSÃO TÉCNICA: Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo deferimento da supressão do indivíduo arbóreo, aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA. (Analista: Shainer Átila Luciano).

ITEM 3.4

PROCESSO: COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 638/2025 .

PARECER TECNICO 44/2025: Supressão/ Poda de Árvore.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Obras

ENDEREÇO: Avenida Alberto Sanarelli, Av. Pedro Marra, Av. Brasil, Av. General Astolfo Mendes, Av. Marciano Pires, Av. Doutor Walter Pereira Nunes, Avenida dos Bálamos, Avenida das acácias, Av. Jacarandás, Praça Abrão Abdallah Daura, Praça Rotary Internacional, Praça Clayton Rodrigues, Praça da Saúde (bairro São Vicente).

CONCLUSÃO TÉCNICA: Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo deferimento da supressão e da poda dos indivíduos arbóreos, aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA. (Analista: Shainer Átila Luciano).

ITEM 3.5

PROCESSO: COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 603/2025.

PARECER TÉCNICO 45/2025: Supressão/ Poda de Árvore.

REQUERENTE: Secretaria de Segurança, Transito e Transportes – SESTRAN

ENDEREÇO: Canteiro Central da Avenida Brasil.

CONCLUSÃO TÉCNICA: Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo deferimento da supressão e da poda dos indivíduos arbóreos, aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA. (Analista: Shainer Átila Luciano).

ITEM 3.6

PROCESSO: 1057/2025.

PARECER TÉCNICO -46/2025 : Supressão / Poda de Árvore.

REQUERENTE: Ouvidoria Municipal

ENDEREÇO: Praça José Adriano da Silva.

CONCLUSÃO TÉCNICA: Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo deferimento da poda dos 3 (três) indivíduos arbóreos, aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA. (Analista: Shainer Átila Luciano).

ITEM 3.7

PROCESSO: OFICIONº-130/2025.

PARECER TÉCNICO 47/2025: Supressão/Poda de árvore.



REQUERENTE:Câmara Municipal de Patrocínio

ENDEREÇO:Rua Joaquim Carlos dos Santos nº 199-Bairro Cidade Jardim.

CONCLUSÃO TÉCNICA: Diante do exposto, Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo deferimento da supressão dos 7 (sete) indivíduos arbóreos, aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA. (Analista: Shainer Átila Luciano).

ITEM 3.8

PROCESSO: COMUNICAÇÃO INTERNA 25/2025.

PARECER TÉCNICO 48/2025: Supressão/Poda de Árvore.

REQUERENTE: Centro das Artes e Esportes Unificados

ENDEREÇO: Rua Elmiro Alves do Nascimento nº1040- Bairro Centro.

CONCLUSÃO TÉCNICA: Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo deferimento da poda dos 4 (QUATRO) indivíduos arbóreos, aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA. (Analista: Shainer Átila Luciano).

ITEM 3.9

PROCESSO: COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 682/2025.

PARECER TÉCNICO - 049/2025: Supressão/Poda de Árvore.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Obras.

ENDEREÇO:Avenidas Mangabeiras.

CONCLUSÃO TÉCNICA: Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo deferimento da supressão, aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA. Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário. (Analista: Shainer Átila Luciano).

4. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE AUTO DE INFRAÇÕES PARA JULGAMENTO DO CODEMA.

ITEM 4.1

PROCESSO: nº8427/2025 – Recurso administrativo contra os autos de infração de nº 01668, 01670 e 01671/2025

REQUERENTE:Olgade Oliveira Ferreira

ORIGEM:	Auto de infração de nº 01668/2025; Auto de infração de nº 01670/2025;
----------------	--



	Auto de infração de nº 01671/2025
MOTIVO:	Intervenção ambiental de em área de reserva legal sem autorização; Supressão de vegetação nativa em área comum sem autorização; Operação de atividade em imóvel rural sem autorização ambiental.
FUNDAMENTO JURÍDICO:	Decreto Municipal nº 3.372/2017, anexo único, código 202; Decreto Municipal nº3.372/2017,anexo único, código 201, III, a); Decreto Municipal nº3.372/2017,anexo único, código 10.
VALOR:	R\$1.874,85(um mil oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos); R\$ 2.944,98 (dois mil novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos); R\$ 14.637,52(quatorze mil seis centos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos).
DECISÃO ADMINISTRATIVA:	Conforme demonstrado no Laudo de Fiscalização SEMMA nº 09/2025, os referidos autos de infração basearam-se no mapa de localização das áreas averbadas de reserva legal do Instituto Estadual de Florestas (IEF) e, desta forma, não há interferência do suposto erro material ocorrido durante a apuração das infrações” Também: “como se observa na figura 7 do Laudo de Fiscalização SEMMA nº 09/2025, a área autuada por intervenção ambiental sem autorização é diferente da área onde foram construídos os referidos barracões, bem como o marco legal de anistia das infrações ambientais é 22 de julho de 2008, sendo irrelevante a alegação que a área estava consolidada desde 2011.” Ainda: “o empreendimento opera desde 10 de agosto de 2013 e conforme Autorização Ambiental de Funcionamento AAF nº 1047/2014, seu vencimento se deu em 28/02/2018, e assim, em observação ao art. 37 do Decreto Estadual 47.383/2018, o pedido de renovação deveria ter ocorrido até 31/10/2017”, contudo, o processo de regularização do empreendimento encontra-se em trâmite e iniciou no ano de 2022.
MATÉRIADO	I)A propriedade de rural em questão possui área inferior a 20 hectares;



RECURSO:	<p>II) A requerente é idosa de 78 anos de idade;</p> <p>III) O empreendimento é modesto e não possui histórico de dano ambiental significativo;</p> <p>IV) Não é possível apurar as infrações porque há um erro material na matrícula do imóvel, exigindo sua retificação.</p> <p>REQUER:</p> <p>I) Anulação do auto 1668 e 1670/2025;</p> <p>II) Afastamento do embargo e da sanção do auto 1671/2025 ou a restrição da atividade a área danificada.</p>
----------	---

ITEM 4.2

PROCESSO: Recurso Administrativo contra o Auto Infração nº 0695/2022.

REQUERENTE: Geraldo Evangélico Oliveira Santos.

ORIGEM:	Auto de infração de nº 0695/2022;
MOTIVO:	Intervenção ambiental de em área de reserva legal sem autorização;
FUNDAMENTO JURÍDICO:	Decreto Municipal nº 3.372/2017, anexo único, código 202;
VALOR:	R\$1.008,28 (um mil e oito reais e vinte e oito centavos)
DECISÃO ADMINISTRATIVA:	<p>“em relação a suposta dupla condenação, não cabe razão ao requerente. Isto, pois, o auto de infração de nº 00694, 00695, 00696 e 00697/2022 dizem respeito a outros lotes, tratando-se de áreas contíguas, assim, de atos infracionais diversos, aplicados à infratores diversos.”</p> <p>Também: “a defesa administrativa foi protocolizada sem qualquer documento que comprove o alegado, devendo prevalecer o disposto no Boletim de Ocorrência REDS nº 2022-007313902-001 e Laudo de Fiscalização SEMMA nº 098/2021”</p> <p>Ainda: “Frisa-se que ficou demonstrado os danos ambientais e comprovação de que a área se encontra em posse do requerente.</p>
MATÉRIADO	“a fim de demonstrar a permanência das árvores, entrego cópia digital



RECURSO:	de vídeo realizada na minha área mostrando com é a paisagem, sem alteração da vegetação, com inúmeras árvores, frutíferas e nativas, estão bem plantadas e bem cuidadas, com ninho do canarinho da terra e outras nas árvores.” Encaminhou fotos em anexo à defesa.
----------	--

5. AVISOS E COMUNICADOS.

6. ENCERRAMENTO

PATROCÍNIO/MG, 17 DE JUNHO DE 2025



FERNANDA DE OLIVEIRA MALAGOLI
Secretária do CODEMA